

## **ACORDO ENTRE O GOVERNO DE PORTUGAL E A ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS PORTUGUESES**

**O Governo e Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP) acordam nesta data que:**

### **I. Regulamentação do Fundo de Apoio Municipal (FAM) e da Recuperação Financeira Municipal**

O Governo e a ANMP discutiram uma proposta de regime jurídico da recuperação financeira e do Fundo de Apoio Municipal, tendo concordado nos seguintes termos e condições:

1. O FAM é uma pessoa coletiva de direito público que tem os seguintes órgãos: Comissão de Acompanhamento (órgão deliberativo e estratégico de representação dos financiadores), Direção Executiva (órgão de gestão) e Fiscal Único (órgão de fiscalização).
2. A Comissão de Acompanhamento e a Direção Executiva terão assegurada a representação quer do Estado quer dos Municípios, sendo os direitos de voto na primeira proporcional à soma das unidades de participação do capital representadas e dos montantes do empréstimo do Estado.
3. O FAM terá uma direção executiva em exclusividade e uma estrutura muito racionalizada, na medida em que recorrerá ao espaço físico, corpo técnico e demais apoio administrativo e logístico da Direção Geral das Autarquias Locais.
4. Na fase inicial o Estado financia o FAM através de empréstimo remunerado e na medida das necessidades de assistência financeira do FAM.
5. O capital social do FAM é de 650 milhões de euros, realizado em partes iguais (50%-50%), pelo Estado e pelo conjunto dos Municípios, no prazo de 7 anos, à razão de 2 prestações anuais, em junho e dezembro, com início em 2015.
6. A repartição interna do esforço de capitalização dos Municípios é calculada em função da sua capacidade contributiva relativa, a qual se apura pela respetiva percentagem na média do Fundo de Equilíbrio Financeiro (FEF), do Imposto Único de Circulação e da Participação do IRS que ao município coube (total, independentemente de devoluções) dos últimos 5 anos, bem como a

respetiva percentagem na receita potencial de IMI assumindo que todos os Municípios aplicariam mesma taxa.

7. O Estado e cada município recebem unidades de participação (que são ativos financeiros) na proporção que realizarem e que são obrigatoriamente remuneradas no montante que for fixado pela Comissão de Acompanhamento. O Estado capitaliza adicionalmente o FAM no montante da receita dos imposto sobre rendimentos de capital gerados pelas unidades de participação – este capital adicional não releva para as proporções nem direitos de voto dos participantes.
8. Acedem ao FAM os Municípios que se encontrem nas condições previstas na Lei das Finanças Locais (Lei nº 73/2013, 3 de Setembro).
9. É criado um regime transitório para os Municípios que se encontrem com programas de saneamento ou reequilíbrio em curso ou tenham aderido ao PAEL, que podem solicitar a suspensão da obrigatoriedade de acesso ao FAM.
10. A recuperação financeira municipal realiza-se através de contrato celebrado entre o FAM e o município, o qual se denomina de Programa de Ajustamento Municipal (PAM), que poderá incluir o Plano de Restruturação de Dívidas (PRD) e respetivos acordos com credores, assim como o contrato de empréstimo do FAM.
11. O PAM é celebrado pelo prazo necessário à redução, pelo município, do seu endividamento. O prazo normal da LFL, que é de 20 anos, pode ser alargado por decisão do FAM em caso de manifesta necessidade para um programa sustentável.
12. O PAM pode ser composto por três conjuntos de medidas ou mecanismos, na medida do necessário para a diminuição programada da dívida até ao limite legalmente admissível:
  - a) As medidas de ajustamento ou reequilíbrio orçamental a adoptar pelo próprio município durante o período do PAM;
  - b) A reestruturação voluntária da dívida financeira e não financeira, que passa por um processo de negociação com os credores no sentido de poder alterar a distribuição temporal do serviço da dívida e reduzir a dívida e/ou os seus encargos. Sendo o acordo voluntário para os credores, são adoptados alguns incentivos à participação relevante: a suspensão dos processos executivos durante o período negocial, a dependência da aprovação do PRD pelo FAM e a criação de um privilégio creditório relativamente aos fundos provenientes da assistência do

FAM em benefício dos credores que aceitem rever as condições dos respetivos créditos sobre o município;

- c) A assistência Financeira do FAM ao município, que poderá ser prestada através garantias e/ou de empréstimo. O empréstimo é desembolsado por tranches sucessivas, calendarizadas por um período até 3 anos, em função dos objetivos previstos no PAM.

## **II. Solução temporária para Municípios em rutura e incapacidade de pagamentos**

13. O Governo e a ANMP entendem ser essencial estabelecer uma solução temporária que possa no muito curto prazo apoiar os Municípios que se encontrem em situação de rutura financeira e incapacidade de pagamentos.
14. As partes concordam que a solução a encontrar seja temporária, com duração estrita pelo período até à concretização da intervenção do FAM no respetivo município, considerando-se que este apoio excecional do Estado é realizado por conta do FAM (vindo subsequentemente a ser assumido por este) e que se destina somente a assegurar o cumprimento pelo município das responsabilidades de pagamento de salários, ininterruptibilidade dos serviços públicos essenciais por si prestados e cumprimento do serviço da dívida.

### **Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso (“LCPA”)**

15. As partes reconhecem que decorridos dois anos de aplicação da LCPA é possível introduzir aperfeiçoamentos que permitam uma gestão pública mais ágil e desburocratizada.
16. O Governo compromete-se a diligenciar no sentido de ainda no decurso do ano de 2014 ser agilizado o processo administrativo para a antecipação de fundos e de assunção de compromissos plurianuais, reapreciar os prazos e os montantes relativos às despesas urgentes e inadiáveis bem como os planos de liquidação de pagamentos em atraso.

## **III. Matérias de Recursos Humanos**

### *A) Alteração dos mecanismos de controlo da despesa com pessoal*

17. A partir de 1 de Janeiro de 2015 os atuais mecanismos de racionalização da despesa com pessoal na administração local que são as obrigações anuais de redução percentual do número de trabalhadores, as restrições ao recrutamento e os limites quantitativos de dirigentes serão substituídos por um outro mecanismo de maior autonomia e responsabilização das autarquias,

mas que assegure o não agravamento da massa salarial da administração local (excluindo o determinado por decisão legislativa ou judicial).

18. A alteração prevista no ponto anterior, que o Governo proporá em diálogo com a ANMP, não exclui a subsistência de limitações especiais para os Municípios que se encontrem em situação de saneamento ou rutura financeira de acordo com os critérios da Lei das Finanças Locais.

*B) Novo PEPAL com 1500 estágios*

19. O Governo irá lançar, ainda em 2014, um novo Programa de Estágios na Administração Local (PEPAL), com 1500 estágios dirigidos a jovens desempregados e que não se encontrem a estudar, com co-financiamento por fundos europeus. O esforço dos Municípios com a participação nacional não pode acarretar um aumento global da despesa da autarquia.

*C) Rescisões por Mútuo Acordo nas Autarquias*

20. O Governo irá aprovar, no prazo de 30 dias, uma portaria que regula um programa de rescisões por mútuo acordo nas autarquias a realizar até ao final de 2015, aplicável a trabalhadores de várias categorias (incluindo técnicos superiores, assistentes técnicos e assistentes operacionais) e cujos requisitos serão semelhantes aos constantes dos programas recentemente aplicados aos trabalhadores da administração central. A concretização e execução desse programa dependerá de e competirá a cada autarquia.

*D) Requalificação*

21. As partes comprometem-se a aprofundar a discussão sobre a adaptação à administração local da legislação vigente sobre a requalificação, em particular relativamente à figura da entidade gestora de requalificação e à respetiva bolsa de emprego público.
22. O Governo entende que no âmbito e para efeitos da Portaria n.º 48/2014, de 26 de Fevereiro, relativa ao procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação, as autarquias não estão sujeitas à obrigação de consulta prévia à Direção Geral de Qualificação dos Trabalhadores (INA) prevista naquela Portaria.

**V. Outros**

23. O processo de reorganização do sector do abastecimento e saneamento de águas em curso não envolve a privatização do sector das águas.

24. No âmbito da reforma da fiscalidade verde serão considerados incentivos fiscais à eficiência energética dos Municípios e entre as alternativas a considerar estará o IVA da iluminação pública.
25. Conforme acordado entre o Governo e a ANMP em Julho de 2013, estabelecer-se-á no prazo de 90 dias um processo de monitorização do impacto das variações das receitas das autarquias, incluindo nomeadamente o IMI e o IMT.

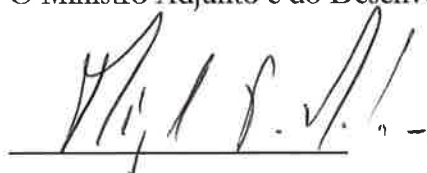
Lisboa, 8 de Julho de 2014

A Ministra de Estado e das Finanças



(Maria Luís Albuquerque)

O Ministro Adjunto e do Desenvolvimento Regional



(Miguel Poiars Maduro)

O Presidente da Associação Nacional dos Municípios Portugueses



(Manuel Machado)